



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA

ATA DA 630ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COINVEST

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, realizada de maneira **online**, no dia **28 de novembro de 2023**, às **14:30h**, para tratar de matérias relacionadas aos investimentos do IPER.

Reuniu-se este Comitê sob a Presidência de HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA com as presenças dos membros RODRIGO ALVES LOPES, BRUNO C. S. LEITE, KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA, SISSI MARIA P. TEROSSI e HARLEY DAVID COSTA DA SILVA. Havendo quórum, passaram a tratar dos assuntos constantes em pauta, na forma e ordem a seguir:

1. NOTA TÉCNICA Nº01

A presente reunião começou com a elaboração em conjunto da Nota Técnica IPER/CEP/COINVEST (SEI nº 10891737) que trata da Análise da Política de Investimentos Referente ao Exercício de 2024, vejamos:

**"NOTA TÉCNICA
COINVEST/CEP/IPER Nº. 01/2023**

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2023.

Assunto: **Análise da Política de Investimentos Referente ao Exercício de 2024.**

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Através do OFÍCIO Nº 77/2023/IPER/PRESI/DINAR (10732740), referente ao Processo SEI 15301.002411/2023.17, a Diretora de Investimentos e Arrecadação enviou à atenção do Conselho Estadual de Previdência - CEP a Minuta da Política de Investimentos – PI (10731525) do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER para o exercício de 2024. A minuta, posteriormente, foi encaminhada ao Comitê de Investimentos - COINVEST para que emitisse sua opinião por meio de uma Nota Técnica.
2. A responsabilidade pela elaboração deste documento é derivada da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, em seu artigo 119, § 3º, inciso I, que atribui ao COINVEST o papel de órgão auxiliar do CEP. Dentre suas atribuições, destaca-se a necessidade de *"opinar, por meio de nota técnica assinada pela maioria dos membros do COINVEST, acerca da Política Anual de Investimentos proposta pela Diretoria do IPER, submetida à aprovação do CEP"*.
3. A análise em questão fundamenta-se nas normas que regem a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro, especialmente na Lei nº 9.717/98, na Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN, e na Portaria nº 1.467 do então Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTP.
4. Quanto à gestão dos recursos financeiros, o CMN permite que esta seja feita de maneira própria, por entidade credenciada, ou de forma mista. No caso do IPER, optou-se pela Gestão Própria, caracterizada pelo investimento direto realizado pelo RPPS, conforme detalhado na Minuta IPER/PRESI/DINAR (10731525), item 4 – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.
5. A escolha pela gestão própria, neste contexto, é considerada benéfica ao interesse público, principalmente para assegurar a continuidade e aprimoramento da administração na área. A terceirização das aplicações financeiras poderia acarretar desafios e conflitos, especialmente devido à especificidade do tema e à variedade de produtos de investimento disponíveis, podendo comprometer o princípio da moralidade. Além disso, a legislação local estabelece mecanismos importantes para garantir a lisura no procedimento, como a existência do COINVEST, a submissão da PI à aprovação pelo órgão colegiado, o CEP, entre outros meios, que moldam a estrutura administrativa da entidade de acordo com as normativas de controle.
6. No que diz respeito aos objetivos delineados na minuta da PI, os conceitos ali expostos estão totalmente alinhados com os princípios que guiam a Administração Pública. Destaca-se que a finalidade das aplicações financeiras deve estar em conformidade com a indisponibilidade do interesse público.
7. Além disso, ao definir a meta de rentabilidade na minuta da PI, foi observado o disposto no artigo 4º, inciso III da Resolução CMN nº 4.963/2021. Esse artigo estabelece que *"os parâmetros de rentabilidade perseguidos devem buscar a compatibilidade com o perfil de suas obrigações"*. Dessa forma, a fixação da meta em IPCA, acrescido da taxa de juros de 5,03% ao ano, conforme a PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 (10731394), está em consonância com os estudos atuariais do RPPS, como evidenciado na Carta de Premissas e Hipóteses da reavaliação do exercício de 2024 (10435015).
8. Adicionalmente, ao analisar o perfil do RPPS, são considerados dois fatores cruciais: a) a indisponibilidade do interesse público; b) a necessidade de alcançar metas atuariais essenciais para a manutenção do sistema previdenciário. Isso significa que o risco iminente das aplicações não se traduz em disponibilidade do patrimônio, que é público, mas sim complementa o interesse geral, sendo vital para a manutenção do sistema.
9. Portanto, a legislação que regulamenta a matéria estabelece limitações expressas, permitindo que os RPPS adotem o perfil de investidor moderado, em contrapartida ao perfil puramente conservador, desde que respeitados os limites legais. A análise do cenário macroeconômico, detalhada no item 12 da minuta da PI, justifica as escolhas da Diretoria do IPER.
10. Quanto aos limites estabelecidos para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, todos estão em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/21, apresentando estratégias de alocação.

Por fim, é relevante ressaltar que, em relação às diretrizes de alocação dos recursos, apesar de estarem em conformidade com a legislação, são abrangentes e exigirão eficiência no monitoramento dos investimentos. Esse monitoramento, por sua vez, demandará zelo pela integridade e

imparcialidade dos membros do COINVEST, com especial atenção à capacitação funcional destes, para que possam cumprir suas missões de forma eficaz.

11. Convém destacar que a minuta da PI 2024 em análise apresenta todos os requisitos **estruturais** mínimos previstos pela Resolução CMN nº 4.963/21, indicados na tabela a seguir:

Art. 4	Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:	Item correspondente na Minuta da PI 2024
Art. 4 - I	O modelo de gestão a ser adotado;	Item 4
Art. 4 - II	A estratégia de alocação dos recursos;	Item 11.1
Art. 4 - III	Os parâmetros de rentabilidade perseguidos;	Item 8
Art. 4 - IV	Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;	Item 14
Art. 4 - V	A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º CMN nº 4.963 de 25/11/2021;	Item 16
Art. 4 - VI	A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;	Item 17
Art. 4 - VII	A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;	Item 13.3
Art. 4 - VIII	O plano de contingência;	Item 18

14. É de se ressaltar, ainda, que na proposta da PI 2024, foi estabelecido a estratégia alvo para a alocação dos recursos. No item 11.1 da minuta, há estratégia de aplicação de 30% dos recursos do RPPS em Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, previstos no art. 7º, I, a da Resolução CMN nº 4.963/21. Conforme OFÍCIO Nº 77/2023/IPER/PRESI/DINAR (10732740) as justificativas expostas para tal mudança considera o cenário interno, no qual temos uma curva de juros ainda favorável, com projeção de encerrar o ano de 2023 ainda nos dois dígitos, a 11,75% e encerramento de 2024 a 9,25%, fora da neutralidade.
15. Ademais, conforme exposto no ofício supracitado, a opção pela compra direta de Títulos Públicos Federais, se mostra imprescindível pois buscar-se-á proteção à carteira através da aquisição de títulos públicos que serão levados até o vencimento e marcados na curva, em observância à compatibilidade da carteira e os resultados apresentados pelo estudo técnico de ALM e pela Avaliação Atuarial, ambos elaborados anualmente.
16. É possível diagnosticar que no enquadramento da estratégia alvo do item 11.1, haverá a possibilidade de remanejamento de 5% para aplicação no segmento de renda variável, na tentativa de diversificar a carteira do IPER.
17. Em relação ao cenário, domesticamente, os maiores riscos se originam da persistente desancoragem de expectativas e do aumento dos riscos de deterioração no Novo Arcabouço Fiscal, que impedem a continuidade do ciclo de flexibilização até o nível de neutralidade da taxa de juros. Nesse contexto, avaliamos que a taxa básica de juros seguirá sendo flexibilizada ao ritmo de 0,50 p.p. até a reunião de junho de 2024. Prevemos ainda um último ajuste de 0,25 p.p. na reunião de julho do próximo ano, com o BCB interrompendo o ciclo a partir de então. Assim, esperamos que a taxa Selic encerre o ano em 9,50%, se mantendo, portanto, em patamar contracionista até o fim de 2024. Esperamos que o ciclo de flexibilização seja retomado somente em meados do ano seguinte, com os juros finalmente convergindo para o 8,00% a.a. retornando ao seu nível neutro em termos nominais. Por fim, vislumbramos que o cenário segue cercado de riscos em ambas as direções, motivo pelo qual avaliamos que os riscos em torno do nosso cenário base estão equilibrados.
18. Diante de tal cenário e conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/21, art. 4, § 1º, o IPER poderá revisar suas estratégias alvo durante o exercício de execução da PI 2024, mediante justificativa.
19. Por último, a respeito dos implementos em relação à PI anterior, a DINAR os destacou no OFÍCIO Nº 77/2023/IPER/PRESI/DINAR (10732740). Em suma, houve elevação da meta atuarial, imposta pelas obrigações do RPPS, em 0,16 p.p. e redução da estratégia alvo para compra direta de TPF de 40% para 30%, com a distribuição da diferença para os segmentos FI 100% TPF (7º, I, b) e FI RF REF (7º, III, a). Por conseguinte, houve a consolidação das alçadas para realocações financeiras dos recursos oriundos da arrecadação previdenciária e da taxa de administração, bem como de resgates para pagamentos de despesas obrigatórias, constantes do item 7. Tais estratégias são vistas como uma evolução no processo decisório de investimentos no âmbito do IPER, que poderá ser mais célere nas decisões de investimentos, com a devida convalidação posterior dos colegiados integrantes do fluxo.
20. Outra proposição que se consolida na PI 2024 é a respeito do processo decisório ordinário de investimentos, que desde a PI anterior prevê as informações mínimas a serem inseridas na Nota Técnica de Investimentos e a define como único documento oficial que instrui a operação, eliminando a edição de expedientes redundantes pelos colegiados afim de aprovar, reprovar ou complementar a nota oficial da DINAR. Destarte, o processo decisório ganha agilidade, vez que não haverá mais a emissão de outra Nota Técnica pelo COINVEST, que deliberará acerca das informações apresentadas pela DINAR no seu documento oficial.

- DAS RESSALVAS -

20. Diante do exposto, vale destacar alguns pontos da minuta da PI 2024 para futuras revisões da Política visando ao seu aperfeiçoamento:

1. No item 17 – GESTÃO DE RISCO, o tópico atende as disposições da Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, no entanto, poderão ser aperfeiçoados os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos, destacando a importância de estabelecer regras que

permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, no decorrer do exercício, mediante procedimento de revisão da política, não inviabilizando a aprovação da proposta apresentada.

- DA CONCLUSÃO -

21. Em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 119 da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, opinamos pela aprovação da Minuta Política de Investimentos 2024 e encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação do CEP.

Na 630ª **Reunião Ordinária do COINVEST**, realizada em 28 de novembro de 2023, a presente nota técnica foi aprovada por unanimidade entre os Membros presentes."

Após elaboração, leitura e análise, a Nota Técnica IPER/CEP/COINVEST (SEI nº 10891737) foi aprovado por unanimidade por este Comitê de Investimento.

DAS AUSÊNCIAS

Não houve ausências nessa 630ª reunião Ordinária.

ENCERRAMENTO

Após a conclusão de todos os assuntos em pauta, às **15:30h**, foi encerrada a reunião, eu, **HARLEY DAVID COSTA DA SILVA**, secretário deste COINVEST, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros deste Comitê, nominados e referenciados a seguir:

RODRIGO ALVES LOPES Presidente do COINVEST	KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA Membro do COINVEST	SISSI MARIA P. TEROSSI Membro do COINVEST
HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA Membro do COINVEST	BRUNO CONTI S. LEITE Membro do COINVEST	HARLEY DAVID COSTA DA SILVA Secretário do COINVEST



Documento assinado eletronicamente por **Harley David Costa da Silva, Secretário do Comitê de Investimento**, em 01/12/2023, às 14:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvem Márcio Melo de Almeida, Membro do COINVEST**, em 01/12/2023, às 14:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sissi Maria Passelli Terossi, Membro do COINVEST**, em 01/12/2023, às 16:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Membro do COINVEST**, em 01/12/2023, às 16:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Allan Carvalho Cunha, Membro do COINVEST**, em 02/12/2023, às 08:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, Membro do COINVEST**, em 04/12/2023, às 09:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10957138** e o código CRC **25A40ASE**.